

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a locar imóveis, para fins de cessão, em comodato, a terceiros, para instalação e funcionamento da Del Pol de Paulistânia; do Posto Policial da PM, agências: do correio; do Banespa e do Banco do Brasil; firmar os convênios necessários e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a: ceder imóveis do município e, também, alugar imóveis em Paulistânia, para fins de cessão, em comodato, às seguintes repartições:

- 1 - Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, um para instalação e funcionamento: da Delegacia de Polícia e outro para o Posto Da Polícia Militar;
- 2 - EBCT para funcionamento da agência de correio;
- 3 - Banco do Estado de São Paulo S/A, para instalação e funcionamento da agência;
- 4 - Banco do Brasil S/A, para instalação e funcionamento da agência.

Parágrafo Único - As cessões dos imóveis próprios do Município ou locados, serão até a construção de prédios próprios pelos comodatários, ou enquanto estiverem em pleno funcionamento em Paulistânia.

Artigo 2º - O valor mensal de cada aluguel a ser pago pelo Município, não poderá exceder o valor de mercado, hoje praticado à razão de 200 UFIRs (duzentas UFIRs) e, os reajustes serão mediante negociação, observados os prazos e limites fixados pela legislação de locação de imóveis.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar os contratos necessários, bem como termos de convênio, de reati-ratificação e aditivos

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 019, às fls. 23
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

HIA/HIAE

Paulistânia, aos 25 de Fevereiro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

com os órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta lei, para fins da instalação e funcionamento de suas respectivas unidades na cidade de Paulistânia, por cessão em comodato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P. M. de Paulistânia, 25 de fevereiro de 1.997.



DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL